



PARECER N° 01 - CSEG

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 101/2019, que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal e dá outras providências".

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	14
PL N°	101/19
Rubrica	
Matrícula	12.293

AUTOR: Dep. Roosevelt Vilela
RELATORA: Dep. Telma Rufino

I - RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei 101/2019, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, que tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos não tributários do DF – REFIS-N, para que a implementação de forma permanente pelo Poder Executivo atenda ao cenário socioeconômico do DF.

II - VOTO

Nos termos do disposto no art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de Segurança Pública.

A proposição em exame busca, em sua essência, alterar dispositivos da Lei n° 5.668, de 13 de junho de 2016, que fixou os parâmetros para a renegociação de débitos não tributários oriundos de inadimplemento perante o fisco, decorrentes de multas diversas e inscrição em dívida ativa.

A proposição original propõe a criação de um novo dispositivo, com praticamente os mesmos parâmetros na Lei anterior, dando-lhe maior abrangência e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



eficácia perene, sem limitação de prazo para os interessados em participar do programa de regularização de débitos.

Em razão disso, estamos apresentando emenda na forma de Substitutivo de Relatora, para aprimorar o texto original.

Pelo exposto, manifestam-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 101/2019, na forma do Substitutivo da Relatora, ora apresentado.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Presidente


DEPUTADA TELMA RUFINO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 19
PL N° 101/19
Rubrica
Matricula 12.293